

Considerando que a sociedade ZOOPAN — Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade foi notificada em 2 de Abril de 2005 para remeter ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento o original da declaração a título provisório a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1278, de 21 de Fevereiro de 1994, para se proceder ao seu cancelamento, tendo o original do referido documento sido remetido:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos de uso veterinário com o registo n.º 1278, de 21 de Fevereiro de 1994, concedido à sociedade ZOOPAN — Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas em Vale do Jardim, Aveiras de Baixo, freguesia de Aveiras de Baixo, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 66/2006.** — Considerando que a sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua de D. Afonso Henriques, 95, rés-do-chão, 2040-273 Rio Maior, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, para instalações sitas na Rua do Alcaide de Rio Maior, 2040-273 Rio Maior;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e conforme determinado no seu artigo 49.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, concedido à sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua do Alcaide de Rio Maior, 2040-273 Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 67/2006.** — Considerando que a sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, actualmente com sede social na Rua do Aldão, Vila Frescaíña, São Martinho, 4750-810 Barcelos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, para instalações sitas na Rua a Sul da Avenida de João Paulo II, 142, Barcelos, 4750-810 Barcelos;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse

continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 135/95, de 9 de Junho, e 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários para instalações sitas na Rua do Aldão, 164, Vila da Frescaíña, São Martinho, 4750-810 Barcelos;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, concedido à sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua a Sul da Avenida João Paulo II, 142, 4750-810 Barcelos, freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 68/2006.** — Considerando que a sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, com sede social no Bairro São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, 3500-187 Viseu, é detentora de declaração a título provisório para o comércio por grosso de medicamentos para uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, declaração emitida com a data de 29 de Abril de 1997, e à qual teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, para as instalações sitas na Quinta de São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, 3500-187 Viseu;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e conforme determinado no seu artigo 49.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original da declaração a título provisório datada de 29 de Abril de 1997, a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração a título provisório para o armazém para o comércio por grosso de medicamentos veterinários, datada de 29 de Abril de 1997, a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, concedido à sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Quinta de São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, freguesia de São João da Loba, concelho de Viseu, distrito de Viseu.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 69/2006.** — Considerando que a empresária Maria do Céu Pires, com morada na Avenida das Amoreiras, lote 5, 5370 Mirandela, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1094, de 20 de Novembro de 1985, para instalações sitas na Avenida das Amoreiras, lote 5, Mirandela, 5370 Mirandela;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu